

Lei 797

14-05-54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/09/01

Roberta A. A. A.

FUNCIONÁRIO

DATA 05/04/54

PROJETO DE LEI Nº 19/54.

ASSUNTO: Aut. o Prefeito Municipal a concede-
der um auxílio de cem cruzeiros (R\$ 100,00)
mensais às professoras que lecionam na
zona rural do Município.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 797 DE 14/05/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 00797/1954
Projeto: 00191954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





50 - 100 - 12 / 59 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 797 DE 24 DE MAIO DE 1954



Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal de cem cruzeiros (R\$ 100,00) às professoras que lecionam na zona rural do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETSTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma ajuda de custo de cem cruzeiros (R\$ 100,00) mensais às professoras que lecionam na zona rural do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

24 MAIO DE

DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

do Município de Fortaleza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Coordenação de Assistência e Segurança



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/54



Fortaleza, 5 de abril de 1954.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Com a elevação do custo de vida, os vencimentos de uma ~~professora~~ pública do Município já não são uma largueza desejável, que lhes permita, além do provimento das necessidades de subsistência, arcar com pequenas despesas que se tornem porventura inerentes ao exercício de suas funções.

Uma dessas despesas que pesam no orçamento modesto daquela categoria de servidores municipais é a que diz respeito ao transporte, principalmente para os grupos e escolas que funcionam fóra do Distrito-séde do Município.

O onus de locomoção para as professoras das escolas situadas na zona rural do município, acarreta-lhes despesa mensal que tem de ser deduzida dos seus vencimentos.

Seria justo, por conseguinte, para sanar essa dificuldade, que se desse às professoras designadas para lecionar na área rural de Fortaleza a ajuda de custo autorizada pelo projeto de lei ora submetido à consideração dessa Câmara.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Excia. e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza, meus protestos de estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARÚJO

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ar. 1000000 20/10/54
20/10/54

OF. N. _____

PROJETO DE LEI Nº 19.154.....

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder um auxílio de cem cruzeiros (Cr\$100,00) mensais às professôas que lecionam na zona rural do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma ajuda de custo\$ de cem cruzeiros (Cr\$100,00) mensais às professôas que lecionam na zona rural do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.....

Deposito em
1.º de Outubro de
54
20/10/54

Sig. 1000000 de
20/10/54
20/10/54

As Anuvisas a 10/10/54 e 20/10/54
6.4.1954

20/10/54

Ar. 1000000 20/10/54
20/10/54

(COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA)

(AO PROJETO DE LEI Nº 19/54)

As Comissões de Finanças e Administração e Legislação, Educação e Cultura estudaram detidamente as pretensões contidas no projeto de lei nº 19/54, oriundo de mensagem do Executivo, opinando pela aprovação do mesmo.

Conhecemos sobejamente as dificuldades porque passam as professoras que lecionam na zona rural do Município de Fortaleza, motivo pelo qual não podemos negar o mérito do projeto em aprêço, que muitos benefícios vem prestar àquelas que se sacrificam para alfabetizar as crianças dos nossos subúrbios e distritos.

Somos, portanto, de parecer favorável ao projeto que autoriza o Prefeito Municipal a conceder um auxílio de cem cruzeiros mensais às professoras que lecionam na zona rural de Fortaleza.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1954.

Francisco de Paula Pres. Comissão Finanças.
Francisco Cardozo Pres. Comissão Legislação.
Raimundo Gama Relator.
Luciano
Fernando
Fernando

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 19/54:

Dispõe sobre a concessão do auxílio mensal de cem cruzeiros (CR\$100,00) as professoras que lecionam na zona rural do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida uma ajuda de custo de cem cruzeiros // (CR\$100,00) mensais às professoras que lecionam na zona rural do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo // primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 3 maio de 1954.

Francisco Edmondo Vires -----Presidente

Francisco Jordano de Sousa -----Relator

Antônio -----

